

LEI Nº 8.520

De 13 de agosto de 2015 Autógrafo nº 152/15 — Projeto de Lei nº 160/15 Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 6.666, de 13 de dezembro de 2007, na Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de agosto de 2015, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os cargos públicos de provimento em Comissão de Controlador Geral e Técnico de Controle Interno passam a ser classificados como Função de Confiança, ficando transferidos do Anexo II para o Anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 2º O art. 4º e seus parágrafos, da Lei Municipal n° 6.666, de 13 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° Ficam criadas as funções de confiança com as respectivas quantidades de vagas no anexo III da Lei Municipal n° 6.251, de 19 de abril de 2.005, a saber;

- I. Controlador Geral 1 vaga
- II. Técnico de Controle Interno I 2 vagas
- III. Técnico de Controle Interno II 2 vagas

§ 1º As funções de confiança de Controlador Geral e Técnico de Controle Interno I, caberão a servidores de provimento efetivo estável, que disponham de capacitação técnica e profissional ao seu exercício, com formação de nível superior em qualquer área, levando em consideração os recursos humanos do Município.

§ 2º As funções de confiança de Técnico de Controle Interno II, caberão a servidores de provimento efetivo e estável, que disponham de capacitação técnica e profissional aos seus exercícios, levando





em consideração os recursos humanos do Município, bem como, possuir, obrigatoriamente, formação em Contabilidade.

§ 3º Os ocupantes das funções de confiança de Controlador Geral e Técnicos de Controle Interno devem, também, satisfazer aos seguintes critérios:

- Ser, obrigatoriamente, servidor ocupante de emprego técnico e/ou profissional;
- Não exercer, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional que tenha incompatibilidade de horário;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não sejam contratados por excepcional interesse público;
- Não tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitado em julgado;
- VI. Não exercerem atividades político-partidárias.

§ 4º A designação para as funções de confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º Os ocupantes das funções de confiança de que trata este artigo as exercerão por no mínimo 05 (cinco) anos, e não poderão ser removidos, transferidos ou substituídos antes desse prazo, a não ser por vontade própria do servidor ou por processo administrativo devidamente concluído, com decisão desfavorável ao mesmo, sendo facultada a recondução aos respectivos cargos.

§ 6º Ao deixar as funções de confiança de Controlador Geral ou Técnico em Controle Interno o servidor municipal retornará ao seu emprego de origem."

Art. 3º Os valores das referencias salariais dos cargos comissionados de Controlador Geral e Técnico de Controle Interno I e Il ficam classificados como retribuição pecuniária, ficando transferidos do Anexo X para o Anexo XI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 4º O art. 21, da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A remuneração dos Gerentes, Procuradores Chefes, Coordenadores de Unidade, Gestores de Unidade,

(7) A



Assistentes Técnicos, Controlador Geral e Técnico de Controle Interno será composta pelo vencimento referente a seu emprego de origem e pela retribuição pecuniária correspondente à função exercida, cujos valores são os dispostos no Anexo XI desta Lei."

Art. 5º A retribuição pecuniária pelo exercício das funções de confiança de Controlador Geral ou Técnico em Controle interno, será incorporada integralmente à remuneração do servidor público que a exercer pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os efeitos do caput deste artigo retroagem a 09 (nove) de abril de 2014.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISTO AUGUSTO BRAZ

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. ("PC").